



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 281 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Dispõe sobre o aumento de vencimento do pessoal que integra os quadros dos Escritórios de Representação do Governo de Mato Grosso, no Distrito Federal São Paulo e Guanabara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos servidores que integram os quadros dos Escritórios de Representação do Governo de Mato Grosso, no Distrito Federal, São Paulo e Guanabara, previsto no artigo 1º da Lei nº 3.073, de 27 de setembro de 1971.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls. 210v. e 211, do livro competente.
bba - 13/06/85.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]